

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



d1000 Varejo Farma Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM 2504-6

CNPJ/ME nº 12.108.897/0001-50

NIRE 33.300.294.066

Avenida Ayrton Senna, 2150, bloco N, sala 306, Barra da Tijuca

CEP 022.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

23.536.205 Ações

Código ISIN das Ações nº "BRDMVFACNOR9"

Código de Negociação das Ações na B3: "DMVF3"

**Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2020/008
em 7 de agosto de 2020**

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **d1000 Varejo Farma Participações S.A.** ("Companhia"), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador") e o **BB-Banco de Investimentos S.A.** ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 23.536.205 (vinte e três milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sem esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$17,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:

R\$400.115.485,00

1. A OFERTA

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), e que tenham aderido à carta-convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 16 de julho de 2020.

Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 4.707.240 (quatro milhões, setecentas e sete mil e duzentas e quarenta) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 3.530.430 (três milhões, quinhentas e trinta mil e quatrocentas e trinta) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 10). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 9) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM foi aprovada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 3 de março de 2020, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 14 de julho de 2020 e foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003906317 em 31 de julho de 2020, e a reforma e consolidação

do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de julho de 2020, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOERJ em 29 de julho de 2020, e devidamente registrada perante a JUCERJA sob o nº 00003903398 em 27 de julho de 2020.

A aprovação da realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência do atual acionista da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 7º do Estatuto Social, seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de junho de 2020, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOERJ em 14 de julho de 2020 e foi devidamente registrada perante a JUCERJA sob o nº 00003906011 em 30 de julho de 2020.

A fixação e justificativa do preço de emissão das novas ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento do capital social da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de agosto de 2020, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCERJA, e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de disponibilização deste Anúncio de Início e no DOERJ em 10 de agosto 2020.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelo Coordenador Líder, em nome da Companhia, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação das Ações objeto da Oferta foi realizada em conformidade com o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação").

Tendo em vista: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado, em 16 de julho de 2020 ("Aviso ao Mercado") e de sua respectiva nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), em 23 de julho de 2020; (ii) a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.*", incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos ("Prospecto Preliminar"); (iii) o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6.1); (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 10), a celebração do Contrato de Colocação; (v) o deferimento do pedido de registro da Companhia de emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM; (vi) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (vii) a disponibilização deste "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.*" ("Anúncio de Início"); e (viii) a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.*", incluindo o Formulário de Referência a ele anexo, bem como seus demais anexos ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações, em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no

Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e as disposições do item 6 deste Anúncio de Início. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 deste Anúncio de Início.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") ; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

O público alvo da Oferta consistiu em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 e/ou Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizaram Pedido de Reserva (conforme definido no item 6.1) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 6.1), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo") ("Investidores de Varejo");
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que não sejam considerados Investidores Institucionais em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento, que deverá ser sempre superior a R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento Private") e, em conjunto com os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva") ("Investidores do Segmento Private") e, em conjunto com os Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"; e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que foram considerados investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excederam R\$10.000.000,00 e que não foram

considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentaram intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores ou colaterais das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas"). Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", do Prospecto Definitivo.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a distribuição pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante.

I. Oferta Não Institucional:

Como houve demanda, 33,06% (trinta e três vírgula zero seis por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares) foi destinado aos Investidores Não Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, por meio da qual os investidores tiveram seus

Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), desde que tenham optado por se comprometer a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 70 (setenta) dias ("Lock-up Segmento Private" e "Investidores do Segmento Private Lock-up", respectivamente);

- (b) uma oferta aos Investidores do Segmento Private que não se comprometeram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, a não dispor das Ações que subscreverem durante o período do Lock-up Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária");
- (c) uma oferta aos Investidores de Varejo, por meio da qual os investidores tiveram seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), desde tenham optado por se comprometer a não dispor das Ações que subscreverem por um período de 45 (quarenta e cinco) dias ("Lock-up Varejo" e "Investidores de Varejo Lock-up", respectivamente); e
- (d) uma oferta aos Investidores de Varejo que não se comprometeram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, a não dispor das Ações durante o período do Lock-up Varejo ("Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária").

II. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional foi destinada aos Investidores Institucionais, e foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta.

6.1. Procedimento da Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional foi realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição das Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 23 de julho de 2020, inclusive, e 5 de agosto de 2020, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 23 de julho de 2020, inclusive, e 29 de julho de 2020, inclusive, terminando em data que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que como houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tais Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados. Como houve de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 33,06% (trinta e três vírgula zero seis por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item 6.1:

I. o montante de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para **Investidores do Segmento Private**, sendo certo que:

- (a) o montante de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private *Lock-up* ("Alocação Segmento Private *Lock-up*") sendo certo que, como houve demanda de até 4% (quatro por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares), tais pedidos foram atendidos e tiveram alocação garantida, a alocação, observado que o montante mínimo estipulado para a Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme abaixo definido) foi atendido, nos termos do item (b) abaixo, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, não houve rateio ("Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Como não houve demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, houve a realocação das Ações remanescentes da Oferta do Segmento Private *Lock-up* para a Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme definida no item II(a) abaixo); e
- (b) o montante de 1,00% (um por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares), foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, sendo certo que, como houve demanda superior a 1% (um por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares), a alocação, observado que o montante mínimo estipulado para a Oferta do Segmento Private *Lock-up* foi atendido, nos termos do item (a) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, houve rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária") e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a "Oferta do Segmento Private".

II. o montante de 31,18% (trinta e um vírgula dezoito por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo conforme disposto a seguir, observado que, como não houve demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o montante máximo da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) foi aumentado diante da realização da realocação das Ações reservadas para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*:

- (a) o montante de 29,18% (vinte e nove vírgula dezoito por cento) do total das Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Suplementares) foi destinada à colocação pública para Investidores de Varejo *Lock-up* ("Alocação Varejo *Lock-up*", sendo certo que, como houve demanda superior a 8% (oito por cento) do total das Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Suplementares), a alocação, observado que o montante mínimo estipulado para a Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária foi atendido, nos termos do item (b) abaixo, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, não houve rateio ("Oferta de Varejo *Lock-up*"). Como não houve demanda suficiente para suprir a alocação mínima reservada para a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o montante máximo da Oferta de Varejo *Lock-up* foi aumentado nos termos do item I(a) acima; e
- (b) o montante de 2,00% (dois por cento) do total das Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Suplementares) foi destinado à colocação pública para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que, como houve demanda superior a 2% (dois por cento) do total das Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Suplementares), a alocação,

observado que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo *Lock-up* foi atendido, nos termos do item (a) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, houve rateio ("Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária") e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo").

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia*" e "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*" do Prospecto Preliminar, bem como o item "*4. Fatores de Risco*" do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

6.1.1. Procedimento da Oferta Não Institucional – Segmento Private

Observado o disposto neste item, foi permitida aos Investidores do Segmento Private a participação na Oferta do Segmento Private mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, tendo sido observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva do Segmento Private por Investidor do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores do Segmento Private observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta Não Institucional realizou o Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores do Segmento Private que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, indicaram, necessariamente, em seu Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Segmento Private, sob pena de não serem considerados Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária e não participarem da Alocação Segmento Private *Lock-up*;
- (c) os Investidores do Segmento Private que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private, mas não possuíam interesse em participar do *Lock-up* Segmento Private, indicaram, necessariamente, em seu Pedido de Reserva que desejavam ser considerados Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária;

- (d) os Investidores do Segmento Private puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores do Segmento Private realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas indicaram, necessariamente, no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que foram realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) como o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up foi igual ou inferior ao montante mínimo de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta do Segmento Private *Lock-up* foram destinadas a Oferta de Varejo *Lock-up* ("Rateio Oferta do Segmento Private Lock-up"). Tendo em vista que não houve Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não houve devolução de valores depositados;
- (i) como o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Sem Alocação Prioritária* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária excedeu o total máximo de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com o Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*, o "Rateio do Segmento Private"). Tendo em vista que houve Rateio Oferta Private Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso foram devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com

dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (j) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio do Segmento Private), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (m) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (n) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up Segmento Private. Os Investidores do Segmento Private que indicaram no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up Segmento Private* e que subscreveram Ações no âmbito da Oferta Não Institucional não poderão, pelo prazo de 70 (setenta) dias contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta Não Institucional, cada Investidor do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 70 (setenta) dias de *Lock-up Segmento Private*.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up Segmento Private* e tendo em vista a impossibilidade das Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo Lock-up que se comprometeram a observar o Lock-up Segmento Private e o Lock-up Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.**

6.1.2. Procedimento da Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, foi permitido aos Investidores de Varejo a participação na Oferta de Varejo mediante o preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo por Investidor de Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores de Varejo observaram, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta Não Institucional realizou Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, tiveram a opção de indicar no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up Varejo*, sob pena de serem considerados Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária e não

participarem da Alocação Varejo *Lock-up*;

- (c) os Investidor de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuíam interesse em participar do *Lock-up* Varejo, tiveram a opção de indicar em seu Pedido de Reserva que desejavam ser considerados Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (d) os Investidores de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo que realizaram Pedidos de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à prioridade na alocação, à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada;
- (f) os Investidores de Varejo realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas indicaram, necessariamente, no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (g) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (h) como o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* foi igual ou inferior ao montante máximo de Ações destinadas à Oferta do Varejo *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes da Oferta de Varejo *Lock-up* foram destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Tendo em vista que não houve Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, não houve devolução de valores depositados;
- (i) como o total de Ações da Oferta de Varejo *Sem Alocação Prioritária* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária excedeu o total máximo de Ações destinadas à Oferta do Varejo Sem Alocação Prioritária, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária"). Tendo em vista que houve Rateio Investidores

de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso foram devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (j) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (c) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo ;
- (l) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (m) caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (n) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up Varejo. Os Investidores de Varejo que indicaram em seu Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up Varejo* e subscreveram Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua participação na Oferta Não Institucional, cada Investidor de Varejo, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de *Lock-up Varejo*.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up Varejo*, e tendo em vista a impossibilidade das Ações serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que se comprometeram a observar o Lock-up Segmento Private e o Lock-up Varejo, respectivamente, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Definitivo.**

6.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 6.1, as Ações remanescentes da Oferta foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

- (b) até as 16h00 do 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (c) a entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição das Ações será formalizada mediante o preenchimento e assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações alocadas. Não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior;
- (d) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (c) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (e) não houve participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). **Caso houvesse a participação de 60% (sessenta por cento) dos Investidores Institucionais, sendo até no máximo 10% (dez por cento), Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, a formação do Preço por Ação poderia ter sido impactada adversamente e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Caso houvesse a participação de 60% (sessenta por cento) dos Investidores Institucionais, sendo até no máximo 10% (dez por cento) que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* a formação do Preço por Ação poderia ter impactado adversamente e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início nesta data, em conformidade com o artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir desta data, com data máxima estimada para ocorrer em 3 de fevereiro de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados desta data, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 3 de fevereiro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da faixa indicativa constante do Prospecto Preliminar, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da faixa indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 deste Anúncio de Início, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 deste Anúncio de Início.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 deste Anúncio de Início e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações financeiras ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 deste Anúncio de Início, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar financeiramente as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado este Anúncio de Início.

Caso as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas, no Brasil, por investidores e por essas liquidadas no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão

da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 11 deste Anúncio de Início não estarão sujeitas a tais limites.

10. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação é de R\$17,00 ("Preço por Ação"), o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderiram a Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Corretora"), após notificação aos Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da d1000 Varejo Farma Participações S.A.*" ("Contrato de Estabilização"), o qual foi analisado e aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização deste Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 19 deste Anúncio de Início.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo canceladas todas as ordens de investimento, Pedidos de Reserva e boletins de subscrição que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido ordem de investimento, Pedido de Reserva e boletins de subscrição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

13. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

14. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebraram, em 3 de agosto de 2020, o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“*Novo Mercado*”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrou em vigor na data de disponibilização deste Anúncio de Início.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à disponibilização deste Anúncio de Início sob o código “DMVF3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, cada um de seus administradores e o acionista controlador, se comprometeram, perante os Coordenadores da Oferta, a celebrar acordos de restrição à venda de Ações ("*Instrumentos de Lock-up*"), por meio dos quais, observadas determinadas exceções previstas no Contrato de Colocação, concordarão em não emitir, ofertar, vender, celebrar contrato venda, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de qualquer forma alienar ou conceder quaisquer direitos, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início ("*Período de Lock-up*"), quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período de *Lock-Up*.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e do Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto Definitivo.**

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2020/008, em 7 de agosto de 2020, data de início da Oferta.

Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro pela CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Concessão do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	7 de agosto de 2020
2.	Início de negociação das Ações no Novo Mercado. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	10 de agosto de 2020
3.	Data de Liquidação.	11 de agosto de 2020
4.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	8 de setembro de 2020
5.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares.	11 de setembro de 2020

6.	Data limite para o fim do <i>Lock-up</i> Varejo.	22 de setembro de 2020
7.	Data limite para o fim do <i>Lock-up Segmento Private</i> .	5 de novembro de 2020
8.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	3 de fevereiro de 2021

⁽¹⁾Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "*Informações Sobre a Oferta - Procedimento da Oferta*", "*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*" e "*Informações Sobre a Oferta - Inadequação da Oferta*", do Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 9 deste Anúncio de Início e a seção "*Informações Sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Definitivo.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), exclusivamente no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social: a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades do varejo farmacêutico, nacionais ou estrangeiras.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

d1000 Varejo Farma Participações S.A.

Avenida Ayrton Senna, 2150, bloco N, sala 306, Barra da Tijuca
CEP 022.775-003, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Vinicius P. H. Santos

Tel.: +55 (21) 4009-0270

<http://ri.d1000varejofarma.com.br//ri> (neste website, clicar em "Documentos CVM")

COORDENADORES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: +55 (21) 3265-3700

<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. João Carlos dos Santos Telles

Tel.: + 55 (21) 3808-3625

E-mail: jctelles@bb.com.br

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Ordinárias d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, depois, clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias/Secundárias, clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias/Secundárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente ao "d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em "Ofertas em Andamento", clicar em "d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo").

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES DA OFERTA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO.

COMPANHIA

d1000 Varejo Farma Participações S.A.

<http://ri.d1000varejofarma.com.br//ri> (neste website, clicar em "Documentos CVM").

COORDENADORES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início").

BB-Banco de Investimento S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", acessar "Ações Ordinárias da d1000 Varejo Farma Participações S.A." e, depois, clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, e não foram ou serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior. Portanto, qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada em qualquer outro país, exceto o Brasil.

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2020.

Coordenadores da Oferta



Assessor Financeiro da Companhia



Instituições Consorciadas

ÂGORA
INVESTIMENTOS

ANDBANK
Private Bankers

ATIVA
Investimentos

Banrisul
CORRETORES DE VALORES

bradesco
corretora

BTGPactual

easynvest

ELITE
INVESTIMENTOS

fator

genial
investimentos

GERAL
Investimentos

Guide

COMCOR

myCAP
INVESTIMENTOS

interdtvm

Itaú
Itaú Corretora

MODAL
Divida

necton

NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

IOV
INVESTIMENTOS

ÓRAMA

planner

Safra
Corretora

Santander

SOCOPA
INVEST

SOLIDUS
Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

TERRA | Investimentos